



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

## *Lei nº 1.341/2003*

**EMENTA:** Emenda a Lei nº 1.306/2001 de 18.08.2001 e dá outras providências.

### *O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.306/2001; que cria o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências; passa a vigorar com as seguintes EMENDAS:

Ementa: Onde se lê, Comissão Municipal de Defesa Civil  
Leia-se Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 1º Onde se lê, a Comissão Municipal de Defesa Civil  
Leia-se Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 5º Onde se lê, Presidente  
Leia-se Coordenador(a)

§ 1º Onde se lê, o Presidente  
Leia-se o(a) Coordenador(a)

§ 2º Onde se lê, terão mandato de mais 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Leia-se terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

§ 3º Adicione-se o § 3º com a seguinte redação

...§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) serão eleitos pelos seus pares.

Art. 6º Onde se lê, Ao Presidente da COMDEC compete  
Leia-se Ao (A) Coordenador (a) da COMDEC compete

Parágrafo Único – Onde se lê, O Presidente da COMDEC  
Leia-se O (A) Coordenador (a) da COMDEC

Art. 8º Suprima-se o Art. 8º e seus incisos

Art. 9º Inciso II Onde se lê, auxiliar o Presidente da COMDEC  
Leia-se auxiliar o (a) Coordenador (a) da COMDEC



## Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Art. 12º Onde se lê, Comissão Municipal de Defesa Civil  
Leia-se Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

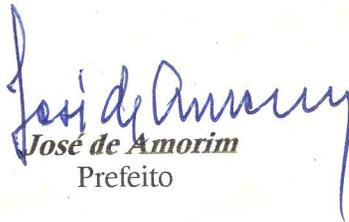
Art. 15º Onde se lê, Presidente  
Leia-se Coordenador (a)

Art. 16º Onde se lê, Presidente  
Leia-se Coordenador (a)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.314/2001 de 09.11.2001.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2003.

  
**José de Amorim**  
Prefeito